



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 28.761 DE 11 DE MAIO DE 2026**

*“Retifica o Decreto Municipal nº 27.518 de 17 de junho de 2025, que declarou de utilidade pública área de terras situada na Rua Ricardo Menuzzi, Bairro da Gardinha, local denominado ‘Fazenda São João’, nesta cidade, de propriedade de LMV RAMOS EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, para fins de interesse público”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação técnica, cartográfica e registrária do Decreto Municipal nº 27.518, de 17 de junho de 2025 e ao conteúdo do Procedimento Administrativo nº 4123/1/2026;

**CONSIDERANDO** a atualização do memorial descritivo georreferenciado, com redefinição perimetral, alteração matricial e reorganização fundiária da área originalmente descrita;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica retificado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 27.518, de 17 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, doação ou dação em pagamento pelo Município de Tatuí, por via amigável ou judicial, uma área de terras denominada ‘Servidão’, situada na Rua Ricardo Menuzzi, Bairro da Gardinha, integrante do imóvel denominado ‘Fazenda São João’, nesta cidade, de propriedade de LMV RAMOS EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, objeto da Matrícula nº 97.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí / SP, correspondente à área de 10.115,00 m<sup>2</sup> ou 1,0115 hectares, sem benfeitorias edificadas, conforme memorial descritivo georreferenciado que fica fazendo parte integrante deste Decreto.*

**Propriedade:** Fazenda São João – Servidão

**Matrícula:** 97.608 CRI Tatuí

**Município:** Tatuí /SP

**Comarca:** Tatuí /SP

**Área:** 1,0115 ha

**Perímetro:** 792,17 m



**DECRETO MUNICIPAL Nº 28.761 DE 11 DE MAIO DE 2026**

**DESCRIÇÃO**

DESCRIÇÃO DA PARCELA						
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)
BFM-M-10445	-47°49'27,459"	-23°19'48,299"	586,00	CBP-P-13876	187°58'	94,57
CBP-P-13876	-47°49'27,921"	-23°19'51,343"	573,98	CBP-P-13824	187°45'	270,70
CBP-P-13824	-47°49'29,207"	-23°20'00,061"	579,03	CBP-P-13825	263°42'	14,86
CBP-P-13825	-47°49'29,727"	-23°20'00,114"	580,55	CBP-P-13826	257°42'	14,45
CBP-P-13826	-47°49'30,224"	-23°20'00,214"	582,09	CBP-P-13877	07°45'	278,30
CBP-P-13877	-47°49'28,902"	-23°19'51,251"	575,68	CBP-P-13850	07°45'	86,04
CBP-P-13850	-47°49'28,493"	-23°19'48,480"	567,10	BFM-M-10446	115°39'	3,34
BFM-M-10446	-47°49'28,387"	-23°19'48,527"	583,00	BFM-M-10447	115°45'	8,14
BFM-M-10447	-47°49'28,129"	-23°19'48,642"	583,00	BFM-M-10445	60°59'	21,76

**Confrontações:** Do vértice BFM-M-10445 ao vértice CBP-P-13824, imóvel da matrícula: 97.608 CRI Tatuí (Gleba A); CBP-P-13824 ao vértice CBP-M-13826, imóvel da matrícula: 122.770 CRI Tatuí; CBP-M-13826 ao vértice CBP-P-13850, imóvel da matrícula: 97.608 CRI Tatuí (Gleba B); CBP-P-13850 ao vértice BFM-M-10445, imóvel da matrícula: 99.067 CRI Tatuí.

**Art. 2º** Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;
- que os proprietários ofereçam título de filiação vintenária, bem como certidão negativa que prove não existir quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

**Art. 3º** Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores.



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 28.761 DE 11 DE MAIO DE 2026**

**Art. 4º** No caso de efetivação da doação em pagamento ou mesmo de doação, o percentual da gleba objeto da presente declaração de utilidade pública, correspondendo ao mínimo de 5% (cinco por cento) do total, transferida ao patrimônio público do Município deverá ser considerado como antecipação de área institucional, no caso de parcelamento de solo para fins de loteamento urbano, conforme previsto no artigo 76, inciso II da Lei Municipal nº 5.835/2019.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal, em caso de doação graciosa a ser efetuada pelos proprietários, não exigirá dos mesmos, bem como de seus herdeiros e sucessores, nova contrapartida no caso de futura implantação loteamento ou de empreendimento nesta mesma gleba remanescente, nos termos do artigo 76, § 9º da Lei Municipal nº 5.385/19 ou do artigo 73-A, introduzido pela Lei nº 5.525/2021, que alterou o Plano Diretor vigente.

**Art. 6º** A Municipalidade deverá considerar que eventual obra a ser realizada na área doada, equivalerá a contrapartida, não só como obra de infraestrutura urbana, com custo equivalente, no mínimo igual, ao valor da construção prevista na legislação municipal anteriormente citada, mas ainda como medida mitigatória de mobilidade urbana futura para eventual impacto a ser causado por futuro loteamento ou empreendimento naquele local.

**Art. 7º** O memorial descritivo georreferenciado, planta técnica e ART mencionados neste Decreto passam a integrar oficialmente o ato expropriatório para todos os fins administrativos, judiciais e registrais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de maio de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/05/2026.  
Neiva de Barros Oliveira